Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2222/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16700/2015
PROTOCOLO	: 1637393
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS
ÓRGÃO	: AGEHAB – AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADA	: MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
INTERESSADO	: SOLUÇÃO ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 418.330,19
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização de contrato de obra que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Pimentel, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 4/2015, e a formalização do Contrato de Obra nº9/2015, celebrado entre a AGEHAB – Agência de Habitação Popular de MS, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria do Carmo Avesani Lopez e Solução Engenharia Ltda.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Pimentel** – Relator

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Pimentel – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 4/2015 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 9/2015 (2ª fase), celebrado entre a Agência de Habitação Popular de MS – AGEHAB e a empresa Solução Engenharia Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria do Carmo Avesani Lopez, diretora-presidente.

O objeto do contrato é a execução de obras de infraestrutura nos loteamentos Vila Roma I, II e III, no Município de Dourados-MS, no valor de R$ 418.330,19 (quatrocentos e dezoito mil, trezentos e trinta reais e dezenove centavos), com prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise ANA - IEAMA - 10984/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 17952/2016, igualmente opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Pimentel – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei das Licitações e Contratos.

Os atos para a realização do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, inclusive a publicação, atenderam à norma legal pertinente, qual seja, a Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Sendo assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer ministerial, e voto:

1 - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 4/2015 (1ª fase), realizado pela Agência de Habitação Popular de MS – AGEHAB, de responsabilidade da Sra. Maria do Carmo Avesani Lopez, diretora-presidente, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 9/2015 (2ª fase), celebrado entre a Agência de Habitação Popular de MS – AGEHAB e a empresa Solução Engenharia Ltda, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4 - pela **remessa** dos autos à IEAMA para análise dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização do contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Pimentel.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO PIMENTEL**

Relator

Em Substituição Legal

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP